



PROCESSO Nº:	30.025-0/2019
INTERESSADOS(AS):	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA PARASSU DE SOUZA FREITAS FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FIHO CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADOS(AS):	GILMAR MOURA DE SOUZA – OAB/MT 5.681, MAURICIO CASTILHO SOARES – OAB/MT 11.464, WELITON WAGNER GARCIA – OAB/MT 12.458, LEONARDO BENEVIDES ALVES – OAB/MT 21.424 e MARIELLE BARBOSA DE BRITO – OAB/MT 25.657
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO:	15/08 A 19/08/2022 - PLENÁRIO VIRTUAL

## ACÓRDÃO Nº 321/2022 – PV

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC. PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS TERMOS DE CONVÊNIO 013/2012 E 015/2012. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **30.025-0/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 10, XI, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.105/2021 do Ministério Público de Contas, em **EXTINGUIR** a presente Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, para apurar irregularidades na prestação de contas dos Termos de Convênio 013/2012 e 015/2012, celebrados com a Prefeitura Municipal de Luciara, cujos objetos foram, respectivamente, “temporada de praia 2012” e “comemoração do aniversário de Luciara”, **com resolução de mérito**, face o





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL  
Telefone: (65) 3613- 7604  
E-mail: [secplenariovirtual@tce.mt.gov.br](mailto:secplenariovirtual@tce.mt.gov.br)

reconhecimento da **prescrição da pretensão punitiva**, nos termos do artigo 487, II, do CPC, c/c artigo 136 da Resolução Normativa 16/2021.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2022.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

